

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 419 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 419.

.....

§ 5º Os projetos de lei ordinária, que prevejam as alíquotas de que trata o caput, devem ser antecedidos por Avaliação de Impacto Regulatório e por consulta pública.

§ 6º A lei ordinária a que se refere o caput também disporá a respeito da forma, das etapas e da transparência da Avaliação de Impacto Regulatório e da consulta pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A imposição do Imposto Seletivo, requer que as decisões não sejam tomadas sem clara definição do que se pretende atingir.

No entanto, a Emenda Constitucional nº 132 previu de forma excessivamente ampla a incidência sobre a “produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente”.

Tal situação introduziu um viés arrecadatário nesse imposto que deve ser evitado. Não deve caber ao governo de turno abusar de um imposto para “fechar suas contas” por meio de um tributo que deve tão somente lidar com externalidades negativas.

A Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) constitui uma portante balisa nesse sentido. Isso porque prevê, em seu art. 5º, que as propostas de edição e de alteração de atos de interesse geral de agentes econômicos serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório (AIR). Para tanto, prevê



que esse instrumento conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Por isso, propomos um paralelo com a referida Lei. Ou seja, que os projetos de lei ordinária, que prevejam as alíquotas para o Imposto Seletivo, sejam antecedidos por AIR. Isso permitirá um debate balanceado e democrático com a sociedade. Além de eliminar o viés arrecadatório do Estado. Nesse sentido, a lei ordinária que estabelecer as alíquotas também deve dispor a respeito da forma, das etapas e da transparência da Avaliação de Impacto Regulatório e da consulta pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

